



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 13/2015

Ao Senhor
FERNANDO HENRIQUE TRICHES DUSO
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU - PR

02
VTR 13/11/15
CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Estado do Paraná
PROTOCOLO GERAL SECRETARIA
Data 02/7/15 Horário 12:02
nº 946/2015

Senhor Presidente,

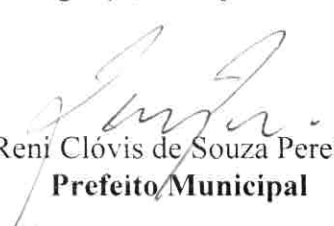
Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no § 2º, do art. 49, da Lei Orgânica do Município, **VETEI** integralmente o Projeto de Lei nº 13/2015, originário dessa Casa de Leis, que “Estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos de saúde fixarem, em lugar visível, a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.”

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Muito embora se verifique a preocupação da Nobre Vereadora em contribuir com ações voltadas à população, estabelecendo a obrigatoriedade da divulgação da lista dos médicos plantonistas, bem como do responsável pelo plantão e médicos em sobreaviso nos hospitais, prontos-socorros, Unidades Básicas de Saúde e ambulatórios sediados no Município, identificamos que já existe no arcabouço jurídico municipal a Lei nº 3.269, de 5 de outubro de 2006, que *Estabelece a obrigatoriedade dos hospitais do Município, fixar lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão*, desta forma, não devendo duas normas com mesmo teor adentrar no mundo jurídico no âmbito municipal.

Portanto, considerando a função constitucional do Município de promover a organização político-administrativa no âmbito municipal, a proposta normativa não deve prosperar, razão pela qual somos levados a apor Veto Total ao Projeto de Lei nº 13/2015.

Foz do Iguaçu, 1º de julho de 2015.


Reni Clóvis de Souza Pereira
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Publicado em 06/10/06
Órgão Oficial do Município
Nº 681 - Pág. 1

LEI Nº 3.269

DATA: 5 de outubro de 2006.

SÚMULA: Estabelece a obrigatoriedade dos hospitais do Município, fixar lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório aos hospitais e estabelecimentos de saúde instalados no Município, fixarem em local visível a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

§ 1º Da lista a que se refere o *caput* deste artigo, deverão constar as respectivas especialidades médicas e horários das escalas de plantão.

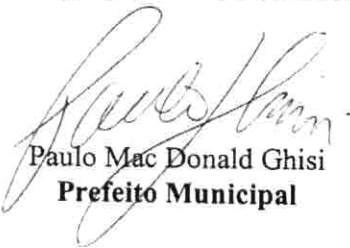
§ 2º Incluem-se no disposto neste artigo os Pronto-Atendimentos, Pronto-Socorros e Postos de Saúde.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo colocar à disposição da população um número de telefone para denúncias e informações sobre os plantões.

Art. 3º O disposto nesta Lei será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de outubro de 2006.


Paulo Mac Donald Ghisi
Prefeito Municipal


Adevilson Oliveira Gonçalves
Secretário Municipal
da Administração


Francisco Lacerda Brasileiro
Secretário Municipal
da Saúde



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

VETADO

Em 10/06/15
PREFEITO MUNICIPAL

À SANÇÃO

S. S. em 02/06/2015

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 13/2015

Estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos de saúde fixarem, em lugar visível, a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Ficam os hospitais, prontos-socorros, Unidades Básicas de Saúde - UBS e ambulatorios sediados no Município, obrigados a divulgar em local visível, nas entradas principais e de acesso ao público, a lista dos médicos plantonistas, do responsável pelo plantão e médicos em sobreaviso, com o tempo máximo previsto para o deslocamento até o estabelecimento.

Parágrafo único. A informação deverá ser apresentada em cartaz ou placa e deverá conter:

- I - número do registro profissional de cada médico plantonista;
- II - nome dos responsáveis administrativos;
- III - nome dos chefes de equipe durante os plantões;
- IV - dias e horários dos plantões médicos.

Art. 2º A informação de que trata o art. 1º deverá ser atualizada diariamente.

Art. 3º O não cumprimento no disposto na presente Lei sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa, correspondente a 10 (dez) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI.

§ 1º Em caso de reincidência, após decorridos o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da aplicação da primeira multa, o valor a que se refere o *caput* deste artigo será dobrado.

§ 2º Os valores arrecadados com as multas serão depositados em conta específica do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, de que trata a Lei Municipal nº 136/1998, de agosto de 1998.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

OS
JTRZ 13/15
e

§ 3º No caso das unidades pertencentes à rede municipal de saúde o não cumprimento da Lei sujeitará os responsáveis a sanções administrativas.

Art. 4º A fiscalização e a aplicação da multa estabelecida no art. 3º desta Lei serão realizadas pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do consumidor – Procon de Foz do Iguaçu.

Art. 5º Para cumprir o disposto nesta Lei, as Unidades Básicas de Saúde – UBS utilizarão a estrutura já existente, como quadros de avisos e demais materiais de consumo, sem geração de novas despesas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 02 de junho de 2015.

Fernando Henrique Triches Duso
Presidente





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Considerando a situação da saúde no município de Foz do Iguaçu, bem como a necessidade da população saber quem são os médicos responsáveis pelas chefias de plantão, os plantonistas e suas respectivas especialidades, é de suma importância tal divulgação por meio de listas nas entradas principais e de acesso visível ao público nos hospitais, pronto-socorros e postos de saúde.

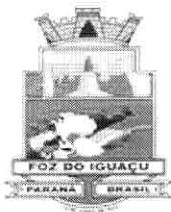
Nesse sentido, a presente proposição visa obrigar todas as instituições de saúde afixarem em lugar visível a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão. Dessa forma, objetiva-se acabar com a falta de informação a que são submetidos os pacientes, que frequentemente são obrigados a aguardarem na fila de espera por horas, enquanto aguardam o médico que, em tese, deveria estar de plantão, mas não se faz presente.

Com a medida, acredita-se que tal situação possa mudar, uma vez que haverá a exigência de colocação de placas e cartazes identificando os plantonistas escalados, contendo o número de registro profissional, assim como os nomes dos responsáveis pelo plantão, medida esta, ressalte-se, benéfica e de utilidade geral para toda a população iguaçuense.

Por entender necessário e de relevante importância o presente projeto, esta Signatária conta com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

ANG/lm





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

07
VTR 13/15
C

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Veto ao Projeto de Lei Ordinária nº 13/2015 -
Estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos
de saúde fixarem, em lugar visível, a lista dos
médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

PARECER

Vem para análise e Parecer desta Comissão, o Veto integral ao Projeto de Lei nº 13/2015, que trata da obrigatoriedade dos estabelecimentos de saúde fixarem, em lugar visível, a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

Nas Razões e Justificativas, o Chefe do Poder Executivo expõe que o presente Veto se faz necessário, em vista da existência no arcabouço jurídico, da Lei nº 3.269, de 5 de outubro de 2006, tratando do tema.

Portanto, acatando as Razões apresentadas, uma vez ser vedado que duas normas com mesmo teor adentrem o mundo jurídico, nos manifestamos favoráveis ao Veto ao Projeto de Lei nº 13/2015.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2015.


Hermógenes de Oliveira
Membro / Relator


Luiz Queiroga
Presidente


Zé Carlos
Vice-Presidente